

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 020, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprovar a atualização da Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio institucional aos servidores da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do ANEXO I - TABELA 1 - VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNITINS da Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio institucional aos servidores da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no processo administrativo nº 2019/20321/1429, que passa a ter a seguinte redação:

Modalidade	Sigla	Categoria/Nível	Valor (R\$)	
Coordenador de Projeto	CDS	Doutorado	1A	3.800,00
			1B	3.600,00
			1C	3.400,00
			1D	3.200,00
			2	3.000,00
	CMS	Mestrado	2.400,00	
Produtividade em Pesquisa	PPD	Doutorado	1A	2.000,00
			1B	1.800,00
			1C	1.600,00
			1D	1.400,00
			2	1.200,00
	PPM	Mestrado	1.100,00	
Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DDT	Doutorado	1A	2.000,00
			1B	1.800,00
			1C	1.600,00
			1D	1.400,00
			2	1.200,00
	MDT	Mestrado	1.100,00	
Apoio Técnico à Pesquisa/Extensão	AT	Graduado	800,00	
		Médio	400,00	
Iniciação Científica	IC		700,00	
Iniciação Tecnológica (PIBITI)	IT		700,00	
Iniciação Científica Júnior	ICJ		300,00	
Iniciação à Extensão (PIBIEX)	IEX		700,00	
Estágio	ET		1.200,00	
Coordenador de Programa de Extensão	CPE		3.000,00	
Equipe Técnica de Programa de Extensão	ETE		1.800,00	
Auxílio ao estudante	AUX		400,00	
Bolsas de Extensão	BEX		700,00	
Projeto de Pesquisa, Extensão e Inovação com captação de recurso externo ou interno	CAP	I	5.500,00	
		II	4.500,00	
		III	4.000,00	
		IV	3.000,00	
		V	2.500,00	
		VI	2.000,00	
		VII	1.800,00	
		VIII	1.500,00	
		IX	1.200,00	

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 091, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 021, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Referendar a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 016, de 22 de maio de 2025, que aprova a criação da Instrução Normativa nº 02/2025, à respeito da regulamentação do Valor de Ressarcimento Institucional (VRI) de projetos no âmbito da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 016, de 22 de maio de 2025, que aprova, *ad referendum*, a criação da Instrução Normativa nº 02/2025, à respeito da regulamentação do Valor de Ressarcimento Institucional (VRI) de projetos no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no processo administrativo nº 2025/20320/205.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 022, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Referendar a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 017, de 27 de maio de 2025, que autoriza a atualização do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 017, de 27 de maio de 2025, que autoriza a atualização do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no processo administrativo nº 2019/20321/710.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 023, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autorizar a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo nº 2025/20320/109.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº005, de 12 de março de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 023/2025.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO - CPA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e a Portaria MEC nº 2.051/2004, de 09/07/2004.

§1º A CPA, vinculada à Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos da Instituição, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

§2º Este Regimento trata da composição, duração do mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e atribuições da CPA, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos-administrativos) e da sociedade civil organizada. É vedada a existência de maioria absoluta de qualquer segmento e assegurada ampla divulgação das atividades da CPA.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, responsável pelo processo de autoavaliação institucional no campo acadêmico e administrativo, integrando o SINAES e atendendo ao PDI da UNITINS.

Art. 3º A autoavaliação institucional caracteriza-se como um processo de autoconhecimento que analisa as ações de ensino, pesquisa e extensão, alinhando-as ao PDI e refletindo sobre a gestão acadêmica e administrativa. A autoavaliação é um processo diagnóstico e formativo que visa analisar a identidade e a atuação da instituição, observando os princípios do SINAES e as singularidades da UNITINS.

Art. 4º A CPA tem como finalidade implementar e coordenar a autoavaliação institucional, em consonância com o SINAES e as diretrizes internas da UNITINS, assegurando:

- I - Análise global e integrada das dimensões institucionais;
- II - Divulgação ética dos dados e resultados do processo avaliativo;
- III - Participação dos segmentos acadêmicos e da sociedade civil organizada;
- IV - Elaboração e publicação dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, conforme determina a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES Nº 65.

Art. 5º A CPA deverá promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) A comunicação com a sociedade;

e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) Políticas de atendimento aos estudantes;

j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, MANDATO E DA RENÚNCIA**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO**

Art. 6º Cada CPA Local será formada por membros que representem os diversos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, a saber:

I - 01 (um) representante do segmento docente de cada Campus, preferencialmente com experiência em avaliação institucional, sendo garantida a rotatividade entre os cursos;

II - 01 (um) representante do corpo discente de cada Campus, regularmente matriculado em curso de graduação da Unitins;

III - 01 (um) representante do segmento Técnico-Administrativo de cada Campus, sendo garantida a rotatividade entre os diferentes setores;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UNITINS a ser convidado.

Parágrafo único. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos neste artigo.

Art. 7º A indicação dos representantes de cada segmento das CPAs Locais, ocorrerá da seguinte forma:

I - Representantes Docentes:

a) As coordenações de curso de cada campus poderão indicar nomes de docentes preferencialmente pertencentes do quadro efetivo da Unitins. A seleção do nome para representante docente junto a CPA, será realizada em reunião com a participação das coordenações de curso e diretoria de campus, com registro em ata, a partir da escolha por maioria absoluta entre as coordenações de curso do campus.

b) Em caso de empate, o voto de desempate ficará a cargo da diretoria do campus. O nome escolhido será formalizado via memorando à CPA, com a ata de indicação anexa, para futura homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

II - Representantes do Corpo Discente: Cada campus da UNITINS terá um representante discente, regularmente matriculado em curso de graduação eleito por seus pares.

a) O regulamento e diretrizes para o processo eleitoral para escolha dos discentes que irá compor a CPA Local é definido em Instrução Normativa específica.

III - Representantes Técnico-Administrativos:

a) Nos campi, cada departamento administrativo poderá indicar nomes de técnicos-administrativos preferencialmente pertencentes do quadro efetivo da Unitins. A seleção do nome para representante técnico-administrativo junto a CPA, será realizada em reunião com registro em ata, a partir da escolha por maioria absoluta entre as coordenações de curso do campus e diretoria de campus.

b) Em caso de empate, o voto de desempate ficará sob a responsabilidade da diretoria do campus. O nome escolhido será formalizado via memorando à CPA, com a ata de indicação anexa, para futura homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

IV - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) As coordenadorias de curso e a diretoria de campus poderão sugerir nomes de propensos representantes da sociedade civil organizada, desde que os nomes indicados não tenham nenhum vínculo empregatício com a UNITINS. A seleção do nome para representante da sociedade civil organizada junto à CPA, será realizada em reunião com a participação das coordenações de curso e diretoria do campus, com registro em ata, a partir da escolha por maioria absoluta entre as coordenações de curso do campus e diretoria de campus.

b) Em caso de empate, o voto de desempate ficará sob a responsabilidade do servidor mais antigo entre os detentores de cargo de coordenação de curso.

c) O nome escolhido será formalizado via memorando à CPA, com a ata de indicação anexa, para futura homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

Art. 9º Os representantes da categoria Discente terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Poderá haver prorrogação do mandato por até 6 (seis) meses, caso o ciclo de auto avaliação institucional ocorra no período em que o tempo do mandato tenha alcançado o limite.

Art. 10 AOs membros da CPA, representantes do corpo docente e técnico-administrativo, de cada campus, será assegurada a disponibilidade de carga horária de 05 (cinco) horas semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

Parágrafo único. A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do Reitor.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA, INTERRUPTÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 11 O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda de mandato:

I - A renúncia, que deverá ser motivada, deverá ser encaminhada pelo interessado ao responsável pela gestão da CPA Central, que comunicará a reitoria da UNITINS;

II - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de até 3 (três) meses, mediante a deliberação em reunião da comissão;

III - Os representantes docentes, técnico-administrativos e/ou sociedade civil organizada serão substituídos, de forma extemporânea, mediante vacância do cargo ou necessidade de licença e/ou afastamento por período superior a 3 (três) meses;

IV - Os representantes do corpo discente serão automaticamente substituídos, mediante conclusão de curso, perda de vínculo, afastamento por período superior a 06 (seis) meses ou renúncia. A substituição, nestes casos, ocorrerá a partir da indicação do centro acadêmico do respectivo curso e campus do representante anterior;

V - A ausência não justificada de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, será motivo de perda de mandato;

VI - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - UNITINS, e comunicado à reitoria;

VII - No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representando até a integralização do mandato, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a vacância, evitando assim que as ações da CPA venham a ser comprometidas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A Gestão da CPA Central funcionará no prédio da Reitoria (em Palmas), em espaço próprio, com infraestrutura física e tecnológica, com condições materiais e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além de apoio administrativo e financeiro da UNITINS.

Art. 13 A Gestão da CPA Central será exercida, preferencialmente, por um servidor efetivo da UNITINS, lotado na cidade de Palmas indicado pelo Magnífico Reitor, através de Portaria.

Art. 14 As reuniões ordinárias da CPA serão definidas em calendário aprovado previamente pelos membros da CPA, e as extraordinárias por convocação de seu Gestor Principal, sempre que necessário e serão realizadas com a presença de maioria simples de seus membros, preferencialmente, realizadas por videoconferência.

§1º As reuniões da comissão serão conduzidas pelo seu Gestor Principal que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

§2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão poderão participar convidados especiais, desde que solicitado e aprovado pelos integrantes da CPA, com direito a voz, mas sem direito a voto;

Art. 15 As deliberações da comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelos seus membros.

Art. 16 O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos acadêmicos, sem nenhum ônus às suas atividades, mediante declaração comprobatória do Gestor da CPA Central.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA CENTRAL

Art. 17 Compete à CPA Geral coordenar e orientar as atividades das CPAs Locais, garantindo a efetividade do processo de autoavaliação institucional. Para tanto, são suas atribuições:

I - Elaborar, revisar e manter atualizado seu regimento interno, assegurando a normatização das atividades de autoavaliação institucional;

II - Planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos de autoavaliação institucional em todos os campi da Unitins;

III - Prestar apoio técnico e metodológico às CPAs Locais, garantindo uniformidade e qualidade no desempenho de suas atividades;

IV - Elaborar, implementar e conduzir o projeto de autoavaliação institucional, assegurando a participação efetiva de todos os membros que compõem as CPAs Locais;

V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica sobre a importância da autoavaliação institucional;

VI - Promover e coordenar discussões sobre critérios, metodologias e indicadores de avaliação institucional, alinhando-os às diretrizes do SINAES;

VII - Propor e acompanhar ações estratégicas para a melhoria da qualidade acadêmica e administrativa, considerando os resultados da avaliação institucional;

Sistematizar e analisar os dados da autoavaliação institucional, garantindo sua utilização para o aprimoramento contínuo da instituição;

VIII - Definir e organizar procedimentos e instrumentos para a coleta de dados e realização das avaliações institucionais;

IX - Acompanhar os processos de avaliação externa da instituição, fornecendo suporte necessário às CPAs Locais quando necessário;

X - Desenvolver estudos e propor aprimoramentos para as políticas institucionais de avaliação;

XI - Divulgar regularmente os resultados da autoavaliação institucional, garantindo ampla transparência para a comunidade acadêmica e órgãos reguladores;

XII - Promover a discussão dos resultados com os órgãos superiores da instituição, fomentando ações estratégicas de melhoria;

XIII - Promover reuniões periódicas com todos os membros da CPA para análise dos resultados da autoavaliação institucional, identificando desafios e propondo estratégias de melhoria contínua;

XIV - Revisar e atualizar periodicamente os instrumentos de avaliação institucional, considerando avanços metodológicos e normativos;

XV - Elaborar e encaminhar relatórios parciais e integrais/triênis aos órgãos competentes, conforme exigências normativas do SINAES;

XVI - Fornecer informações e documentações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

XVII - Outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA LOCAL

Art. 18 Para garantir a eficiência e a efetividade do processo de autoavaliação institucional, as CPAs Locais desempenham um papel essencial de apoio à CPA Central, sendo responsáveis por:

I - Coordenar e executar o processo de autoavaliação institucional no âmbito do campus, seguindo as diretrizes estabelecidas pela CPA Central;

II - Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica local para a importância da autoavaliação institucional e da participação ativa no processo;

III - Monitorar e incentivar a participação da comunidade acadêmica nas atividades e instrumentos de avaliação institucional;

IV - Facilitar o acesso da comunidade acadêmica ao sistema institucional de autoavaliação, promovendo orientação sobre seu uso e preenchimento adequado dos questionários;

V - Atuar como canal de comunicação direta, esclarecendo dúvidas da comunidade acadêmica sobre a CPA, suas funções e importância, bem como orientando sobre onde encontrar os relatórios de avaliação disponíveis;

VI - Contribuir na elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional, fornecendo informações detalhadas sobre o campus e suas especificidades;

VII - Participar, junto às coordenações de cursos, das reuniões de socialização dos resultados dos processos de autoavaliação institucional, promovendo o diálogo sobre os indicadores avaliativos e possíveis melhorias;

VIII - Integrar-se às reuniões de socialização dos resultados da autoavaliação institucional promovidas pela diretoria do campus, garantindo a disseminação das informações para toda a comunidade acadêmica;

IX - Coletar, organizar e registrar os formulários de Evidência de Feedback (docente, discente e técnico-administrativo) gerados nas reuniões de socialização realizadas pelas coordenações de curso e pela diretoria do campus;

X - Encaminhar à CPA Central os formulários de Evidência de Feedback, consolidando informações relevantes para a análise institucional;

XI - Promover reuniões periódicas para análise dos resultados da autoavaliação institucional, identificando desafios e propondo estratégias de melhoria contínua;

XII - Acompanhar e colaborar nos processos de avaliação externa do campus, fornecendo suporte e informações pertinentes quando necessário;

XIII - Atuar como elo entre a CPA Geral e a comunidade acadêmica do campus, garantindo o fluxo de informações e alinhamento das diretrizes institucionais;

XIV - Apoiar a implementação de ações de melhoria recomendadas no Relatório de Autoavaliação Institucional, monitorando sua efetividade no campus;

XV - Assegurar que as políticas institucionais de autoavaliação sejam cumpridas e respeitadas dentro do campus, contribuindo para o aprimoramento institucional contínuo;

XVI - Garantir a ampla divulgação das ações da CPA local, utilizando canais institucionais e promovendo a transparência do processo avaliativo;

XVII - Outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 19 São direitos dos membros da CPA:

I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;

II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da comissão;

III - Solicitar informações de qualquer órgão da UNITINS sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação institucional;

IV - Solicitar todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

Art. 20 São deveres dos membros da CPA:

I - Comparecer com pontualidade as reuniões;

II - Atender às determinações do gestor principal da CPA, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação institucional, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Reitoria da UNITINS garantirá os meios operacionais e logísticos para o funcionamento da CPA, tanto na sede quanto nos campi.

Art. 22 Cada CPA dos campi poderá solicitar apoio de servidores para atividades específicas com anuência do chefe imediato do departamento no qual o servidor estiver lotado.

Art. 23 A CPA poderá ser convocada por qualquer órgão administrativo para participar de reuniões, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela CPA Central.

Art. 25 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante análise e aprovação do CONSUNI.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 024, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprovar a atualização da Matriz Curricular do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO) da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Matriz Curricular do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de graduação em Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO), conforme processo administrativo nº 2025/20320/345.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) estará disponível no portal oficial da Instituição, endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprovar a criação do Manual de Preceptoria, do Manual de Exame de Proficiência e do Manual de Avaliação da Aprendizagem do curso de Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO) da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Manual de Preceptoria, do Manual de Exame de Proficiência e do Manual de Avaliação da Aprendizagem do curso de graduação em Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO), conforme processo administrativo nº 2025/20320/344.

Art. 2º Os Manuais estarão disponíveis no portal oficial da Instituição, endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 026, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprovar a criação do Manual de Estágio, na forma de Internato, para o curso de Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO) da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Manual de Estágio, na forma de Internato, para o curso de graduação em Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO), conforme processo administrativo nº 2025/20320/343.

Art. 2º O Manual estará disponível no portal oficial da Instituição, endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 027, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprovar a criação do Manual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO) da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;